

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 2.413 DE 06 DE JULHO DE 1992

QUE RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.407 DE 23/06/92 - CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL COM A SE-CRETARIA DE ENERGIA E SANEAMEN-TO/SABESP.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 10. Fica retificado o Artigo 10 da Lei 2.407 de 23 de junho de 1.892, que passa a vi-

"Artigo 10. Fica o Município de Agudos autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção" de rede coletora na Vila Vienense e Parque Pampulha, 4.750 m, Ø 150 mm, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento Participará com a importância de Cr\$, 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), cabendo ao Município participar com idêntico valor."

Artigo 20. Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

Artigo 30. Esta lei entra rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de 1.992.

julho

PRENELSON ASSAD AYUB Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da leis

Arister Alves Diretor Administrativo